

“Concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona Norte”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
apresentado pela
SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A.

A) PROGRAMA DO CONCURSO (“PC”)

1. Ponto 1.2 – Objecto – Noção de «Redes de comunicações electrónicas de alta velocidade»

No ponto 1.2 do PC, pode ler-se o seguinte: *«as redes de comunicações electrónicas com comutação de pacotes que, quaisquer que sejam os suportes tecnológicos de transmissão e tratando de forma independente estes e as funções relacionadas com serviços»*. Neste contexto é entendimento do interessado que:

(i) A rede de comunicações electrónicas de alta velocidade, objecto do presente concurso, deverá ser neutra relativamente às tecnologias utilizadas como suporte de transmissão, nas várias componentes de rede, nomeadamente na rede troncal, na rede de distribuição e na rede de acesso. Confirma-se este entendimento?

(ii) No caso da rede de comunicações electrónicas de alta velocidade dever ser neutra em relação às tecnologias utilizadas como suporte de transmissão, a utilização de tecnologias sem fios, na componente de acesso aos edifícios dos utilizadores finais, pode ser uma opção a considerar. Confirma-se este entendimento?

2. Ponto 1.2 – Objecto – Noção de «Redes de comunicações electrónicas de alta velocidade»

No ponto 1.2 do PC, pode ler-se o seguinte: *«tratando de forma independente estes e as funções relacionadas com serviços»*. Solicita-se clarificação do sentido desta frase.

Mais concretamente, questiona-se se a mesma se refere apenas à formalização de que os serviços a prestar deverão ser independentes da tecnologia de transmissão que os suporta.

3. Ponto 1.2 – Objecto – Noção de «Redes de comunicações electrónicas de alta velocidade»

No ponto 1.2 do PC, pode ler-se o seguinte: «*até pontos de terminação de rede localizados na entrada dos edifícios dos utilizadores finais*». Relativamente a esta passagem, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

(i) No cenário de utilização de tecnologias com fios, na componente de acesso aos edifícios dos utilizadores finais, é entendimento do interessado que a rede deve ser instalada até ao ponto de terminação na entrada do edifício, para que a cobertura do mesmo edifício seja efectiva. Já no caso de utilização de redes sem fios, o interessado entende que a cobertura de um determinado edifício é efectiva sem que seja necessário existir a instalação de um ponto terminal de rede. Confirmam-se estes entendimentos?

(ii) Confirma-se o entendimento de que a expressão «*pontos de terminação de rede localizados na entrada dos edifícios dos utilizadores finais*» apenas significa a infra-estrutura mais próxima da entrada do edifício, e de que o concurso não tem por objecto a infra-estrutura vertical própria do edifício?

4. Ponto 1.2 – Objecto – Noção de «Redes de comunicações electrónicas de alta velocidade»

No ponto 1.2 do PC, pode ler-se o seguinte: «*com um débito mínimo teórico de referência por utilizador final, no sentido descendente, de 40Mbps*». A este respeito, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

(i) O débito mínimo teórico de referência corresponde ao débito máximo que, no pior dos casos, deverá ser garantido em teoria aos clientes finais? Ou seja, no mínimo, os clientes deverão poder experimentar débitos de pico teóricos de 40 Mbps?

(ii) No caso de o meio de transmissão da rede de acesso consistir num meio partilhado por vários utilizadores, é natural que este débito máximo seja também partilhado por vários utilizadores, não evitando que cada um deles em determinado momento possa aceder ao débito máximo proporcionado pela rede. Existe algum critério relativo ao número de utilizadores que poderão partilhar um determinado acesso à rede? Qual a taxa de contenção máxima possível de ser aplicada no dimensionamento da rede de acesso?

(iii) Quais níveis de serviço (SLAs) de disponibilidade e qualidade das ligações aos clientes finais que devem ser garantidos por parte da rede?

(iv) No caso de utilização de tecnologias sem fios, a disponibilização do débito binário é dependente da distância à estação base e como tal é entendimento que o interessado deva garantir cobertura/sinal suficiente para que no exterior do edifício se possa providenciar os 40 Mbps por cliente referentes ao máximo teórico. O sinal exterior poderá depois ser captado através de uma antena no topo do edifício ou configuração similar que permita a posterior distribuição dos serviços ao cliente final, assegurando-lhe os 40 Mbps referentes ao máximo teórico. Confirma-se este entendimento?

5. Ponto 1.4 – Objecto – Utilização de condutas e demais infra-estruturas já existentes

Tendo apenas acesso ao cadastro das infra-estruturas propriedade ou sob a gestão da «concessionária do serviço público de telecomunicações», ao abrigo da Oferta de Referência de Acesso a Condutas (mas não à efectiva disponibilidade destas infra-estruturas, nomeadamente em termos de espaço disponível e ausência de estrangulamentos), o interessado solicita disponibilização imediata (ou esclarecimento sobre o modo de obtenção imediata) da informação cadastral de outras infra-estruturas detidas ou conhecidas, entre outras entidades, pelos municípios, para que possa ser considerada em tempo útil para efeitos da elaboração da proposta para o presente concurso.

Este pedido de esclarecimento não prejudica o pedido de esclarecimento apresentado infra sob o n.º 34.

6. Ponto 1.5 – Objecto – Cobertura

De acordo com o ponto 1.5 do PC, deve ser tomada por referência a “população residente” por concelho (estimativas mais recentes do INE existentes à data de apresentação da proposta).

A informação do INE mais recente disponível é de 2007, mas apenas contém dados da população existente. A informação do INE mais recente disponível sobre o número de alojamentos desagregados em TTA e AFRH por subsecção é de 2001. Entendemos que desta disparidade, no contexto da evolução do crescimento de alojamentos (e daí população coberta), decorre a real possibilidade de utilizarmos pressupostos, basilares, menos correctos.

Nestes termos, solicita-se a disponibilização, no âmbito deste concurso, de informação mais recente, incluindo, se possível, uma caracterização espacial do concelho, nomeadamente número de alojamentos/localidade, população/alojamento, idade média dos alojamentos e da população.

Em alternativa, solicita-se esclarecimento sobre a informação do INE relativa a estes pontos que, em concreto, se considera que deve ser utilizada para efeitos do concurso (exemplo: ano a que respeita, e identificação do respectivo documento).

7. Ponto 2 – Financiamento público

As expressões “financiamento público” e “fundos públicos”, várias vezes utilizadas ao longo das peças do presente concurso, abrangem apenas os fundos comunitários a requerer pelo adjudicatário ou também as obrigações de financiamento que, nos termos do n.º 1 da cláusula 12.ª do CE, podem vir a ser assumidas pelo contraente público?

8. Ponto 2 – Financiamento público

É entendimento do interessado que o financiamento público apenas terá por objecto a infra-estrutura sobre a qual deverá existir uma oferta grossista, e não também a infra-estrutura que o adjudicatário venha a instalar, eventualmente, como estratégia de uma eventual oferta retalhista. Confirma-se este entendimento?

9. Ponto 2.2 – Financiamento público

Solicita-se indicação das normas e regulamentos aplicáveis a que se refere o ponto 2.2 do PC.

10. Ponto 2.3 – Financiamento público

A rede de comunicações electrónicas de alta velocidade que será objecto de transferência para o Estado, nos termos do ponto 2.3 do PC e da cláusula 36.^a do Caderno de Encargos, inclui as condutas e demais infra-estruturas que eventualmente sejam construídas?

11. Ponto 2.3 – Financiamento público

É entendimento do interessado que as infra-estruturas, como centrais e outros elementos de rede, que, servindo a rede de alta velocidade a instalar e a explorar, são da propriedade (ou estão na posse) do adjudicatário antes da adjudicação do contrato ou são adquiridas (ou ingressam na posse) fora do contexto do contrato adjudicado, não serão objecto de transferência para o Estado, nos termos do ponto 2.3 do PC e da cláusula 36.^a do Caderno de Encargos. Confirma-se este entendimento?

12. Ponto 13.4 – Natureza dos interessados e dos co-contratantes

É correcto o entendimento segundo o qual não é exigível a apresentação de documento em que os membros do agrupamento manifestem a aceitação do princípio da solidariedade perante a entidade adjudicante, tendo em conta que o mesmo não consta do elenco de documentos exigidos no pontos 16 do PC?

13. Ponto 13.5 – Natureza dos interessados e dos co-contratantes

Para os efeitos desta disposição o que se entende por “entidade”? Deve considerar-se que o conceito de entidade coincide com o de pessoa jurídica? Em caso negativo, qual é então o conceito de entidade?

14. Ponto 13.6 – Natureza dos interessados e dos co-contratantes

A necessidade de autorização da entidade adjudicante também se aplica a simples alterações na hierarquia na composição do agrupamento interessado?

15. Ponto 13.10 – Natureza dos interessados e dos co-contratantes

É entendimento do interessado que a necessidade de autorização da entidade adjudicante no que respeita à alteração da composição accionista só se aplica à alteração da relação de domínio, seja esta directa ou indirecta. Confirma-se este entendimento?

16. Ponto 15 – Inspeção dos locais de instalação das redes

(i) É entendimento do interessado que a inadmissibilidade de invocação do desconhecimento das condições dos locais de instalação das redes de comunicações electrónicas de alta velocidade, designadamente do subsolo, não abrange as condições que não sejam notórias ou percepcionáveis por um interessado de diligência média. É correcto este entendimento?

(ii) É entendimento do interessado que não é exigível aos interessados solicitarem às empresas e outras entidades que dispõem de condutas e infra-estruturas associadas instaladas no subsolo (como a «concessionária do serviço público de telecomunicações», outras concessionárias de serviços ou obras públicas, municípios, etc.) informação sobre a capacidade efectivamente disponível para instalação da rede de alta velocidade em cada troço de conduta, ou em cada central associada. Confirma-se este entendimento?

(iii) Caso não se partilhe deste entendimento, ou seja, caso se entenda que é exigível aos interessados solicitarem estas informações, pede-se informação sobre o prazo de resposta que estas entidades estão obrigadas a observar.

17. Ponto 16 – Documentos que constituem as propostas

(i) Tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, é entendimento do interessado que, dos documentos previstos no ponto 16 do PC, apenas deve ser assinada a declaração referida no ponto 16.1.a). Confirma-se este entendimento?

(ii) É entendimento do interessado que, atendendo novamente ao disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) assinatura(s) exigidas não têm de ser reconhecidas na qualidade. Confirma-se este entendimento?

(iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a(s) pessoa(s) que assinam a declaração (ou os restantes documentos que constituem a proposta, caso não se confirme o entendimento manifestado na questão anterior) têm poderes para o efeito?

18. Ponto 16.1.d).(iv) – Documentos que constituem as propostas

Nos termos do ponto 16.1.d).(iv) do PC, o Plano Técnico deve incluir a indicação dos débitos assegurados. O interessado solicita esclarecimento sobre o sentido da expressão «débitos assegurados»: refere-se ao débito máximo possível por cliente, definido no ponto 1.2 do PC como «débito mínimo teórico de referência»? Refere-se ao débito mínimo a assegurar, em qualquer circunstância, a cada cliente, ou outro?

19. Ponto 22.3 – Acto Público do Concurso

Em caso de adiamento e/ou suspensão do acto público, podem as credenciais apresentadas nos termos do ponto 22.4 do PC ser substituídas por outras?

20. Ponto 22.4 – Acto Público do Concurso

Pode a credencial apresentar vários nomes alternativos, em função das especialidades? O que se entende pela expressão “*qualidade em que intervém*”?

21. Ponto 22.8 – Acto Público do Concurso

Os esclarecimentos solicitados pelo Júri podem ser prestados por representantes não credenciados? Se sim, que habilitações devem apresentar?

22. Ponto 24.2 – Critério de adjudicação

Atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, é entendimento do interessado que constitui causa de exclusão não só a não apresentação dos elementos previstos nos anexos do Caderno de Encargos, como também dos restantes documentos previstos nos vários números do ponto 16 do PC, quando sejam aplicáveis. Confirma-se este entendimento?

23. Ponto 25.1 – Primeiro relatório preliminar, audiência prévia e primeiro relatório final e Ponto 33.1 – Celebração dos contratos

O ponto 25.1 refere que as propostas “*são seleccionadas para uma fase de negociações com vista à escolha de **um** deles para adjudicatário*” (negrito nosso). No entanto, o ponto 33.1 do PC e o n.º 2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, indiciam que serão celebrados vários contratos na sequência do presente concurso. Perante o exposto, pergunta-se quantas propostas serão escolhidas e quantos contratos celebrados.

24. Ponto 26.2 – Objectivo da fase de negociações

Que “*aspectos das propostas relativos à execução do contrato a celebrar*” serão objecto de negociação?

25. Ponto 26.2 – Objectivo da fase de negociações

Confirma-se o entendimento segundo o qual as negociações não incidirão sobre os contratos de financiamento?

26. Ponto 27.10 – Procedimentos da fase de negociações

Solicita-se esclarecimento sobre os casos em que os resultados das negociações podem não se mostrar “*satisfatórios*”, bem como sobre os critérios que permitem densificar este conceito.

27. Ponto 27.10 – Procedimentos da fase de negociações e Ponto 28 – Versões finais das propostas

(i) É entendimento do interessado que, mesmo no caso de o Júri dar por terminadas as negociações relativamente a determinado interessado, com fundamento no disposto no ponto 27.10 do PC, este ainda poderá apresentar uma versão final integral da proposta nos termos do ponto 28. Confirma-se este entendimento?

(ii) Em caso de resposta negativa à questão anterior (isto é, se a conclusão das negociações relativamente a um determinado interessado dever ser entendida como implicando a exclusão desse interessado nesta fase do concurso), haverá lugar à “repeçagem” do primeiro interessado não seleccionado para a fase de negociações?

28. Ponto 29.1 – Segundo relatório preliminar, audiência prévia e segundo relatório final

É entendimento do interessado que a ordenação das versões integrais finais das propostas será feita de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 24 e densificado no anexo III do PC. Confirma-se este entendimento?

29. Ponto 29.1 – Segundo relatório preliminar, audiência prévia e segundo relatório final

No caso de ser proposta a exclusão da versão integral final da proposta, pode ser considerada, para efeitos de adjudicação, a versão inicial da proposta ou a adjudicação apenas poderá ter por objecto as versões integrais finais?

30. Ponto 29.1 – Segundo relatório preliminar, audiência prévia e segundo relatório final

Poderá a entidade adjudicante optar por adjudicar a versão inicial de uma proposta, em vez da versão integral final dessa mesma proposta?

31. Ponto 31 – Caução

Nos termos do n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, “*o programa do procedimento deve conter os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos*”. Nesta sequência, solicita-se aprovação e divulgação dos referidos modelos pela entidade adjudicante do presente concurso.

32. Ponto 31 – Caução

Em caso de agrupamento de empresas, a caução, nos diversos modos por que pode ser prestada, pode ser emitida a pedido de qualquer uma das empresas que compõem o agrupamento interessado?

B) PROGRAMA DO CONCURSO (“PC”) – Anexo III (Modelo de avaliação das propostas)

33. F 1.2. Percentagens do investimento financiado sem recurso a fundos públicos

O interessado entende que o valor das infra-estruturas próprias (ou sobre as quais tem direitos) já existentes à data da adjudicação do contrato e afectas à sua execução releva como activo para efeitos do cálculo do investimento em redes de comunicações electrónicas de alta velocidade suportado em capitais próprios (ou sem recurso a fundos públicos). No mesmo sentido depõe o teor do ponto 16.1.b) do PC. Confirma-se este entendimento?

34. F 3 – Subfactor 3.1.1. – Caracterização da zona geográfica abrangida pelo concurso

No que se refere à identificação das condutas e outras infra-estruturas existentes, e de eventuais estrangulamentos (cfr. segundo parágrafo do nível “Neutro”), de que modo pode o interessado conhecer:

(i) Os traçados de condutas existentes, bem como a efectiva existência de espaço e inexistência de estrangulamentos em todo o traçado, visto ainda não estar disponível informação pública e geo referenciada sobre estas infra-estruturas e sobre a capacidade disponível em cada um dos respectivos troços, quer no que respeita às que são da propriedade ou estão sob a gestão da «concessionária do serviço público de telecomunicações», quer no que respeita às demais entidades obrigadas a dar acesso nos termos do Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de Maio?

(ii) Os postes e demais infra-estrutura que são da propriedade ou estão sob a gestão da «concessionária do serviço público de telecomunicações», visto aqueles não estarem abrangidos pela Deliberação do ICP-ANACOM de 26 de Maio de 2006 relativa à ORAC?

35. F 3 – Subfactor 3.1.2. – Memória descritiva do plano de negócio e factores críticos de sucesso

A memória descritiva do plano de negócio e factores críticos de sucesso objecto de avaliação abrange apenas a oferta grossista que o interessado está obrigado a apresentar ou abrange também a oferta retalhista que o interessado, podendo vir a construir, desde logo apresente na sua proposta como elemento do plano de negócio?

36. F 4 – Qualidade da oferta grossista de acesso às redes

Considerando que é anunciado que a exploração da rede de comunicações electrónicas de alta velocidade objecto do presente concurso deverá em qualquer caso assegurar a concorrência na existência de ofertas retalhistas, e que, em consequência, é estabelecido expressamente na cláusula 23ª, n.º 1, do CE que a rede deverá ser explorada como uma rede aberta, é entendimento do interessado que a inclusão dos elementos abaixo mencionados na oferta grossista de acesso é condição indispensável para a concretização efectiva destes objectivos. Em consequência, entende o interessado que a não inclusão na oferta grossista dos seguintes elementos será causa de exclusão das propostas (cfr. ponto 1.6. do PC):

- a) Possibilidade de acesso físico aos diversos elementos de rede pelas beneficiárias da oferta;
- b) Possibilidade de que mais de duas entidades possam prestar serviços simultaneamente em toda a extensão da rede;
- c) Disponibilização de vários pontos de acesso a toda a rede, de modo a evitar que, em determinados casos, as beneficiárias da oferta tenham de pagar pelo transporte de informação sobre rede alheia que poderia ser transportada sob rede própria (o que reveste particular importância se a rede apenas estiver preparada para servir um máximo de duas entidades simultâneas em toda a sua extensão);
- d) Apresentação de preços de acesso e interligação compatíveis com os actuais preços de retalho, e orientados para os custos.

Confirma-se este entendimento?

37. F 4 – Subfactor 4.1.2. – Suporte simultâneo de múltiplas beneficiárias para escolha de cada utilizador final, em toda a extensão da rede

Como indicador deste subfactor é referido o seguinte: «*Capacidade para prestar serviços em simultâneo por mais do que uma entidade em toda a extensão da rede*».

Implica esta frase que se deve possibilitar que o mesmo cliente possa usufruir simultaneamente de serviços de múltiplas beneficiárias ou apenas que o cliente final poderá escolher o conjunto de serviços de apenas uma beneficiária de entre as várias que poderão prestar esses serviços?

C) CADERNO DE ENCARGOS (“CE”)

38. Cláusula 20.^a – Expropriações

Quem é o responsável pela condução dos processos expropriativos: o contraente público ou o adjudicatário?

39. Cláusula 20.^a – Expropriações

(i) Correndo todos os custos por conta do adjudicatário, terá o contraente público algum grau de intervenção na definição do preço proposto pelo adjudicatário para o pagamento das indemnizações ou outras compensações decorrentes das expropriações?

(ii) Caso o contraente público tenha algum direito de veto, quem assume a responsabilidade em virtude dos atrasos?

40. Cláusula 23.^a – Regime de exploração

É entendimento do interessado que, em caso de disponibilização de oferta retalhista, a oferta grossista de acesso que o adjudicatário está obrigado a disponibilizar, deve permitir replicar, nomeadamente em termos de preços, níveis de serviço (capacidade de débito, reparações de avarias, etc.) e disponibilidade, aquela oferta retalhista disponibilizada pelo adjudicatário ou por um seu subcontratado ou afim. Confirma-se este entendimento?

41. Cláusula 27.^a – Reavaliação de débitos mínimos

É entendimento do interessado que esta reavaliação apenas será possível se o investimento para o aumento/*upgrade* das redes se fizer dentro do Plano Técnico e do Plano Económico-financeiro constantes do contrato. Confirma-se este entendimento?

42. Cláusula 27.^a – Reavaliação de débitos mínimos

Solicita-se esclarecimento sobre o significado da expressão «de acordo com as melhores práticas disponíveis no mercado».

43. Cláusula 37.^a – Arbitragem

É entendimento do interessado que, na alínea b) do n.º 1 da cláusula 37.^a do CE, onde se lê “[Lisboa]” se deve ler “Lisboa”, tratando de manifesto lapso de edição.

D) CADERNO DE ENCARGOS (“CE”) – Anexo 1 (Plano Técnico)

44. Projecto, tecnologia e topologia de Rede

O Anexo 1 do CE prevê, no seu n.º 2, que os interessados devem “*apresentar detalhadamente um programa de trabalhos e cronograma relativo à concepção, elaboração do projecto da rede, construção e exploração da rede*”.

Solicita-se indicação do grau de detalhe que deve ter o documento a apresentar pelos interessados. Concretamente, e atendendo ao facto de o presente procedimento ter por objecto a concepção-construção de uma rede de comunicações electrónicas, pergunta-se a que fase de projecto prevista nos artigos 169.º e ss da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho (programa base, estudo prévio ou anteprojecto) deve corresponder?

E) CADERNO DE ENCARGOS (“CE”) – Anexo 2 (Plano Económico-financeiro)

45. Estudo de viabilidade económica e financeira

Solicita-se indicação da legislação em vigor aplicável a que se refere o ponto 3 do Anexo 2 do CE.